PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO
O MELHOR DAQUI É A NOSSA GENTE!

1Doc

Proc. Administrativo 5.794/2023

De: Carine W. - SMEC-ADM

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Maria L.

Data: 02/03/2023 às 16:56:44

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DISPENSA Nº 15/2016 - ALUGUEL CMEI ARCO IRIS - R$ 8.210,13

Renovação de aditivo para continuidade da utilização do espaço e funcionamento do CMEI ARCO IRIS

Vimos através do presente, solicitar alteração na vigência do próximo termo aditivo para a data de 28 DE FEVEREIRO DE 2024, tendo em vista necessidade de ajuste interno referente ao saldo contratual.

–

Carine Wagner
Assistente Administrativo

Anexos:

ADITIVO_04_ALUGUEL_CMEI_ARCO_IRIS.pdf
indice_IGPM_fevereiro_2023.pdf
PROPOSTA_DE_ALUGUEL20230302_16404252.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	03/03/2023 11:40:44	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9676-985D-8777-D5CB**

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

MEMORANDO SMEC – 2023

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA Nº 15/2016.

OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris.

JUSTIFICATIVA: Continuidade da utilização do espaço e funcionamento do CMEI ARCO ÍRIS.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2016 –
VALOR: R$ 8.210,13 (Oito Mil, Duzentos e Dez Reais e Treze Centavos)

LOCADOR: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.296.150/0001-19, com sede na Rua PATO BRANCO, 522 - CEP: 85601350 Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

O valor mensal da locação a ser aplicado será de 1,86 %. Houve negociação com o locatário e não será aplicado o reajuste atualizado de acordo do índice de reajuste - IGPM e sim será utilizado o índice INPC referente ao período de fevereiro/2023, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R$	Reajuste	Valor unitário atualizado - Mês (R$)	**Valor Total (R$)**
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	8.060,21	1,86%	8.210,13	**98.521,56**

Francisco Beltrão, 02 de março de 2023.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9676-985D-8777-D5CB e informe o código 9676-985D-8777-D5CB

IGP-M cai 0,06% em fevereiro de 2023

O recuo dos preços de grandes commodities – com destaque para soja (de -0,92% para -3,68%) e bovinos (de 0,65% para -2,74%) - sustenta o IPA em queda e contribui para um novo recuo da taxa em 12 meses.

Ouvir: ro de 2023 0:00 audima

ECONOMIA 27 Fevereiro 2023 COMPARTILHE

O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** cai 0,06% em fevereiro, após alta de 0,21% no mês anterior. Com este resultado, o índice acumula alta de 0,15% no ano e de 1,86% em 12 meses. Em fevereiro de 2022, o índice variara 1,83% e acumulava alta de 16,12% em 12 meses.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

Assinado por 1 pessoa: MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9676-985D-8777-D5CB e informe o código 9676-9

Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

Francisco Beltrão, 02 de março de 2023.

Ilmo. Representante: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Referente ao Contrato De Prestação De Serviços nº 177/2026, Dispensa de Licitação nº 15/2016, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, onde está instalado Centro Municipal de Educação Infantil CMEI ARCO ÍRIS.

O proprietário solicita a reavaliação do reajuste para o valor de R$ 8.060,21 (oito mil, sessenta reais e vinte e um centavos) mensais, seguindo índice IGPM de 1,86% dos últimos 12 meses. Desta forma, esta secretaria decide reconsiderar a proposta inicial, pois o valor solicitado está na média de mercado para a região da cidade e ainda garantindo a continuidade das atividades da unidade escolar.
Conforme segue:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R$	Reajuste	Valor unitário atualizado - Mês (R$)	**Valor Total (R$)**
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	8.060,21	1,86	8.210,13	**98.521,56**

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Recebido e autorizado: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Data: 02/03/ 2023

E-mail para envio do contrato: apaefranciscobeltrao@gmail.com

Mari Stella Pilonetto
RG 4.506.920-6
Diretora - Ata 129/17
Escola Antônio Lúcio Duarte Filho

Assinado por 1 pessoa: MARIA IVONETE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9676-985D-8777-D5CB e informe o código 9676-985D-8777-D5CB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9676-985D-8777-D5CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 03/03/2023 11:40:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9676-985D-8777-D5CB

Proc. Administrativo 1- 5.794/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 02/03/2023 às 17:15:08

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 5.794/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/03/2023 às 10:41:44

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMEC, SMEC-ADM, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DISPENSA Nº 15/2016 - ALUGUEL CMEI ARCO IRIS - R$ 8.210,13

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0292_2023_Proc_5794_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_APAE_Deferimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A e informe o código 267F-5976-28AC-567A

PARECER JURÍDICO N.º 0292/2023

PROCESSO Nº : **5794/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADA : **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 177/2016 (Dispensa nº. 15/2016), firmado com **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do CMEI Arco Íris.

O processo veio acompanhado de índice IGP-M e proposta de composição amigável com a contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1]:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.".

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir

[1] *In* Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A e informe o código 267F-5976-28AC-567A

pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para o funcionamento de CMEI, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57[2], dada a vantajosidade econômica e procedimental.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/03/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/03/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado[3]:

> *"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação,*

[2] *§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A e informe o código 267F-5976-28AC-567A

variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

> *"Art. 40. O edital conterá (…)*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*
>
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (…)*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"* (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site[4]:

> *"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste".* (g.n.)

[4] http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A e informe o código 267F-5976-28AC-567A
1Doc: 10/18

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 177/2016, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV.

Ainda, apurou-se a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultando no percentual de 3,725430%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência apenas do percentual de 1,86% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R$ 8.060,21 para R$ 8.210,13.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo de vigência em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual de 1,86% sobre o valor mensal do aluguel do Contrato de Locação n.º 177/2016 (Dispensa n.º 15/2016), firmado com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[5] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[6] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de março de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

[5] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[6] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A e informe o código 267F-5976-28AC-567A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 267F-5976-28AC-567A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/03/2023 10:42:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/267F-5976-28AC-567A

Proc. Administrativo 3- 5.794/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/03/2023 às 07:03:51

locação cmei arco íris (apae) prazo e reajuste 1,86%

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_142_2023_apae.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/03/2023 12:16:28	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D68E-8195-1226-8321**

DESPACHO N.º 142/2023

PROCESSO N.º : **5.794/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 177/2016 – DISPENSA N.º 015/2016**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA NITERÓI, N.º 522**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 177/2016, referente à locação de imóvel localizado à Rua Niterói, n.º 522.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0292/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, consequentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como o reajuste acordado em 1,86%.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D68E-8195-1226-8321 e informe o código D68E-8195-1226-8321

1Doc: 14/18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D68E-8195-1226-8321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/03/2023 12:15:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D68E-8195-1226-8321

Proc. Administrativo 4- 5.794/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 17/03/2023 às 09:17:51

BOM DIA

EM ANEXO: **9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 177/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_o_n_9_e_para_acertar_a_ordem_no_sistema_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_177_2016_LOCACAO_ARCO_IRIS_.pdf
PUBLICACAO_9_CONT_177_2016.pdf

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 177/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 77.296.150/0001-19, com sede na Rua PATO BRANCO, 522 - CEP: 85601350 Bairro ÁGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Locação do prédio localizado na rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para instalação do Centro Municipal de Educação Infantil Arco Iris.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação de reajuste de 1,86%, conforme o contido no Processo Administrativo 5.794/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Descrição	Un	Quant	Valor mensal R$	Reajuste	Valor mensal atualizado R$	Valor total R$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	8.060,21	1,86%	8.210,13	98.521,56

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência está sendo corrigido para 28/02/2024, para possibilitar adequação com data relacionada aos períodos de pagamentos e com o saldo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
LOCADORA
LUIS ANTONIO BOTIN
CPF 394.853.159.53

2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

Francisco Beltrão,14 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8A462229

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2021.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.286/2023.
ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 08 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
4	76338	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	864,00	111,84	96.629,76
5	76339	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288,00	140,48	40.458,24
6	76340	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total					R$ 160.061,76	

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C4F513A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 177/2016 – Dispensa de Licitação nº 15/2016.
OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação de reajuste de 1,86%, conforme o contido no Processo Administrativo 5.794/2023.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Descrição	Un	Quant	Valor mensal R$	Reajuste	Valor mensal atualizado R$	Valor total R$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	8.060,21	1,86%	8.210,13	98.521,56

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33624306

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO 070/2022
TERMO ADITIVO N°002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA
TRANSPORTES FREITAS LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio